

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>		
<b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco		

Modifica o parágrafo 1º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 216/2023 que passa a ter a seguinte redação:

"Art 1º (...)

§1º O previsto no caput deste artigo tem por objetivo estimular que os estabelecimentos, nas relações de consumo, em quaisquer dos seus pontos ou meios de atendimento, deverão prestar todas as informações sobre os produtos ou serviços que comercializam, de modo que clientes/consumidores obtenham todas as informações necessárias para dar andamento ao seu atendimento."

## JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa adequar o projeto de lei que dispõe sobre o direito do cliente/consumidor ser atendido em quaisquer dos pontos ou meios disponibilizados pelos estabelecimentos que atuam no Estado de Mato Grosso, nas relações de consumo, na forma que especifica.

De modo a estimular que os estabelecimentos, nas relações de consumo, em quaisquer dos seus pontos ou meios de atendimento, deverão prestar todas as informações sobre os produtos ou serviços que comercializam, de modo que clientes/consumidores obtenham todas as informações necessárias para dar andamento ao seu atendimento.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, solicito o apoio dos nobres pares no sentido da presente emenda ser aprovada por esta Casa de Leis.

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Outubro de 2023

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual